

**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed. 3165
Em 08/06/2020

DECRETO Nº 8.759, de 2 de junho de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 8.564/2020, que Fixa preços e regras gerais para a prestação de serviços funerários no Município de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto na Lei Complementar nº 40, de 20 de agosto de 2003, que dispõe sobre o funcionamento do serviço funerário, e dá outras providências,

CONSIDERANDO que quando da edição do Decreto nº 8.564/2020 não constou o Anexo I mencionado no texto;

CONSIDERANDO que a Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários – ABREDIF sofre revisão anual;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo descritos, constantes do Decreto nº 8.564, de 11 de fevereiro de 2020, que Fixa preços e regras gerais para a prestação de serviços funerários no Município de Caçador, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante de acordo com a Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários - ABREDIF vigente.

Art. 15. O valor máximo dos serviços funerários está limitado à Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários – ABREDIF em vigor.

Art. 18. A permissionária deve garantir a oferta dos padrões de produtos e materiais, conforme as categorias da Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários – ABREDIF.

Art. 19. A permissionária deve manter estoques com todos os tipos e valores de urnas para atendimento de todas as classes sociais, conforme as categorias da Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários – ABREDIF.” (NR)

Art. 2º Faz constar o Anexo I mencionado no art. 8º do Decreto nº 8.564/2020, conforme apenso neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE CAÇADOR

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 2 de junho de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO I

F.A.F. - FICHA DE ACOMPANHAMENTO FUNERAL

DATA ___/___/___		Número: _____	
DADOS DA PESSOA FALECIDA			
NOME:		SEXO:	
ENDEREÇO:			
CEP:	CIDADE:	ESTADO:	
IDADE:			
DADOS DA PESSOA DECLARANTE			
NOME:			
DOCUMENTO RG OU CPF:			
ENDEREÇO:		CIDADE:	
CEP:	BAIRRO:		
GRAU DE PARENTESCO:	TELEFONE:	CELULAR:	
DADOS DO ÓBITO			
LOCAL DO FALECIMENTO:			
CORPO PASSOU PELO IML? ()SIM ()NÃO			
Obs:			
DADOS DO FUNERAL			
LOCAL DE VELÓRIO:			
CEMITÉRIO:			



PREFEITURA DE CAÇADOR

DADOS DA FUNERÁRIA ESCOLHIDA	
FUNERÁRIA:	Cidade: _____ Cep: _____
End:	Estado: _____ Tel: _____
TIPO ESCOLHA: () PLANTÃO () OPÇÃO	
NOME MOTORISTA: _____	
<p><u>TERMO DE OPÇÃO DE FUNERÁRIA</u></p> <p>EU ACIMA INDENTIFICADO DECLARO QUE FUI INFORMADO SOBRE O DIREITO DE ESCOLHA DA FUNERÁRIA, SENDO ASSIM RECUSEI O PLANTÃO APRESENTADO E OPTEI PELA FUNERÁRIA _____ PARA PRESTAR O ATENDIMENTO</p> <p>_____</p> <p style="text-align: right;">_____</p> <p>Representante Funerária Assinatura Declarante</p>	
NOME ATENDENTE:	Matricula: _____
<p>_____</p> <p>ASSINATURA ATENDENTE</p>	